CONTRATO N° 158/2021
REF. PROC.: **00045.052802/2021-82**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR (BOLSAS E INSUMOS – OSTOMIZADOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO EPP (ÓTIMA DISTRIBUIDORA).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO EPP (ÓTIMA DISTRIBUIDORA),** inscrita no CNPJ Nº 05.577.401/0001-22, localizada na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro/Norte, Teresina/PI, CEP:64000-128, fone:(86)3217-1250; e-mail: otimadistribuidora@otimadistribuidora.com.br, neste ato representado por **REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO,** CPF Nº 534.783.983-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas;

Considerando a existência do processo nº 00045.013582/2021-73 e Portaria 261/2021 (2575074) que objetivam a padronização na FMS de fluxos, prazos e normas internas de processos de requerimento de licitação, dispensa, inexigibilidade, prorrogação de contratos, dentre outras disposições, além de criação do Núcleo de Apoio à Contratação (NUAC);

Considerando a importância da regularidade do abastecimento de materiais para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, e que o desabastecimento poderá acarretar prejuízos ao atendimento da população;

Considerando que Que diversos materiais e insumos não foram empenhados antes do vencimento do pregão vigente e que o novo processo licitatório de registro de preços para substituição dos referidos itens ainda está em andamento através do processo 00045027713/2021-37;

Considerando que o atual estoque as bolsas e insumos em questão já se encontram com estoque crítico ou zerados na GEAFH-DAE; trazendo riscos de

desabastecimento das unidades de saúde e prejudicando a assistência prestada aos usuários do SUS;

Considerando o conteúdo do processo **00045.052802/2021-82**; dessa forma justifica-se a presente aquisição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Aquisição em caráter de urgência de MATERIAL MEDICO – HOSPITALAR (bolsas e insumos – ostomizados) OSTOMISADOS -** para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à FMS.

cód. e-governe	DESCRITIVO	Unidade	Pedido Emergencial - 3 meses	Valor unitário	Valor Total
33234	Bolsa para **colostomia**, com as seguintes especificações mínimas: •Adulto; • Bolsa de **duas peças (placa plana** e bolsa), composta por plástico macio, maleável, sem ruído, à prova de odor, com ou sem filtro de carvão para eliminação de gases; • Placa composta por poliisobutileno (PIB), hidrocolóides, carboximetilcelulose (CMC), gelatina e pectina; •Revestimento macio, poroso, hipoalergênico; •Bolsa aberta, com **fecho clipado ("clamp")** ; •Opaca ou transparente; • Recorte inicial entre 10 a 20mm e final entre 60 a 70mm. MARCA:	bolsa + placa	2500	R$ 59,28	R$ 148.200,00
30143	Bolsa para **Urostomia – Adulto: duas peças (placa plana** e bolsa) composta por plástico macio, maleável, sem ruído, à prova de odor, com válvula de drenagem e válvula anti-refluxo. Placa composta por poliisobutileno (PIB), hidrocolóides, carboximetilcelulose (CMC) e pectina. Revestimento macio, poroso, hipoalergeno. Bolsas abertas com sistema de vedação acoplado na peça, opacas ou transparentes, recorte entre 08 a 60mm.	bolsa + placa	750	R$ 78,08	R$ 58.560,00
33266	Bolsa para **UROSTOMIA**, com as seguintes especificações mínimas: •Adulto; • Bolsa de **uma peça (placa plana),** composta por plástico macio, maleável, sem ruído, à prova de odor, com válvula de drenagem e válvula anti-refluxo; • Placa composta por poliisobutileno (PIB), hidrocolóides, carboximetilcelulose (CMC),	Unid.	1740	R$ 34,87	R$ 60.673,80

	gelatina e pectina; • Revestimento macio, poroso, hipoalergênico; • Bolsa aberta, com sistema de vedação acoplado na peça; • Opaca ou transparente; • Recorte inicial entre 10 a 20mm e final entre 40 a 70mm.				
33233	**Pasta protetora – Com álcool**: usado para proteção da pele contra maceração e irritação por drenagem do ostoma e incontinências. Ajuda a nivelar a bolsa na pele diminuindo possíveis vazamentos. Ideal para ostomas protusos ou retraídos. Tubo com aproximadamente 58g.	Tubo	200	R$ 74,10	R$ 14.820,00
33232	**Pó para ostomia**, barreira de resina sintética protetora de pele em pó, microgranulado composta por hidrocolóides. Acondicionado em frasco plástico transparente que permite visualização do produto. Frasco com aproximadamente 26.5g.	Frasco	500	R$ 72,20	R$ 36.100,00
33229	Bolsa para colostomia - **Neonatal:** bolsa de duas peças composta por carboximetilcelulose sódica, gelatina vegetal e filme de polietileno de baixa densidade. Plástico macio, maleável, sem ruído e à prova de odor. Revestimento macio e poroso, hipoalergênico. Transparentes ou com desenhos. Recorte de mínimo 00 até 15 mm.	bolsa + placa	190	R$ 46,40	R$ 8.816,00
36079	**Creme barreira** de resina sintética protetora da pele, composta por hidrocolóides, acondicionada em bisnaga plástica para facilitar aplicação, bisnaga com aproximadamente 60g.	Tubo	400	R$ 58,05	R$ 23.220,00
33235	Bolsa para **colostomia**, com as seguintes especificações mínimas: •Adulto; •Bolsa de **duas peças (placa convexa** e bolsa), composta por plástico macio, maleável, sem ruído, à prova de odor, com ou sem filtro de carvão para eliminação de gases; • Placa composta por poliisobutileno (PIB), hidrocolóides, carboximetilcelulose (CMC), gelatina e pectina; •Revestimento macio, poroso, hipoalergênico; •Bolsa aberta, com **fecho clipado ("clamp")** ; •Opaca ou transparente; • Recorte inicial entre 10 a 20mm e final entre 50 a 70mm.	bolsa + placa	2000	R$ 80,56	R$ 161.120,00
33239	Bolsa para **colostomia**, com as seguintes especificações mínimas: • **Infantil**; • Bolsa de **uma peça (placa plana),** composta por poliisobutileno (PIB),	Unid.	1165	R$ 46,40	R$ 54.056,00

	carboximetilcelulose sódica (CMC), gelatina e pectina; • Plástico macio, maleável, sem ruído e à prova de odor, com ou sem filtro de carvão; •Revestimento macio, poroso, e hipoalergênico; •Transparente ou com desenhos; • Recorte entre 08 - 50mm.				
33264	Bolsa para **urostomia**, com as seguintes especificações mínimas: •Adulto; •Bolsa de **duas peças (placa convexa** e bolsa), composta por plástico macio, maleável, sem ruído, à prova de odor, com válvula de drenagem e válvula anti-refluxo; • Placa composta por poliisobutileno (PIB), hidrocolóides, carboximetilcelulose (CMC), gelatina e pectina; •Revestimento macio, poroso, hipoalergênico; • Bolsa aberta, com sistema de vedação acoplado na peça; •Opaca ou transparente; • Recorte inicial entre 10 a 20mm e final entre 50 a 70mm.	bolsa + placa	750	R$ 99,36	R$ 74.520,00
33265	Bolsa para **urostomia**, com as seguintes especificações mínimas: • **Infantil**; • Bolsa de **uma peça (placa plana),** composta por plástico macio, maleável, sem ruído, à prova de odor, com válvula de drenagem e válvula anti-refluxo; • Placa composta por poliisobutileno (PIB), hidrocolóides, carboximetilcelulose (CMC), gelatina e pectina; •Revestimento macio, poroso, hipoalergênico; •Transparente ou sem desenhos; • Recorte entre 08 a 50mm	Unid.	350	R$ 58,33	R$ 20.415,50
30142	Bolsa para **colostomia úmida**, com as seguintes especificações mínimas: • Bolsa de **uma peça (placa plana),** composta por óxido de ferro sintético, carboximetilcelulose (CMC), pectina, gelatina, goma guar, poliisubutileno (PIB); • Composta de plástico macio, silencioso, com ou sem filtro à prova de odores; •Composto de fibras de polipropileno hidrofóbico que permita rápida secagem em contato com a umidade da pele; •Bolsa aberta, com **fecho clipado ("clamp")** ; •Opaca ou transparente; • Recorte inicial entre 10 a 20mm e final entre 60 a 80mm.	Unid.	400	R$ 30,59	R$ 12.236,00
32833	Bolsa para **COLOSTOMIA**, com as seguintes especificações mínimas: •Adulto; • Bolsa de **uma peça (placa**	Unid.	36000	R$ 18,62	R$ 670.320,00

	plana), composta por plástico macio, maleável, sem ruído, à prova de odor, **com OU sem filtro** de carvão para eliminação de gases; • Placa composta por poliisobutileno (PIB), hidrocolóides, carboximetilcelulose (CMC), gelatina e pectina; •Revestimento macio, poroso, hipoalergênico; •Bolsa aberta, com **fecho clipado ("clamp")** ; •Opaca ou transparente; • Recorte inicial entre 10 a 20mm e final entre 60 a 70mm.				
43021	**Removedor de adesivo em spray, sem álcool,** antialérgico, composto de siloxanos e hidrocarbonetos propelentes. Frasco spray de aproximadamente 50 ml.	Frasco	80	R$ 83,79	R$ 6.703,20
43022	**Cinto elástico ajustável para fixação de bolsas de ostomia intestinal/urinário,** macio, lavável, antialérgico, com presilha reguladora de comprimento e encaixe universal nas extremidades. Comprimento: 66 a 160 cm.	Unid.	20	R$ 76,00	R$ 1.520,00
43023	**Barreira protetora de pele em spray, sem álcool, livre de óleo, a base de siloxanos e sílica trimetilada**, secagem rápida, incolor, inodoro. Frasco spray de aproximadamente 50 ml.	Frasco	90	R$ 188,79	R$ 16.991,10
43029	**Bolsa de Colostomia de uma peça com placa convexa, com base adesiva composta por poliisobutileno (PIB), estireno-isopreno-estireno (SIS), carboximetilçelulose (CMC), gelatina e pectina.** Bolsa feita de plástico macio, maleável, sem ruído e à prova de odor com filtro de carvão ativado, sistema de drenagem e fechamento integrado à bolsa. Revestimento macio e poroso, hipoalergênico. Transparente ou opaca, com recortes de 15 a 43 mm.	Bolsa + Placa	200	R$ 75,62	R$ 15.124,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.383.395,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL ESTIMADO abaixo discriminado:
R$ 1.383.395,60 (um milhão trezentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.052802/2021-82**, estando ainda este contrato

vinculado a Lei Federal nº 8.666/1993, e aos preceitos de direito público, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA- FONTE DE RECURSOS:

4.1."**Dotação Orçamentária**", e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2020 e Portaria MS/GM Nº 828/2020.

4.2. **Despesa**: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

4.3. **Unidades**: 002 e 013.

4.4. **Fonte**: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.5. **Fonte**: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no Contrato, devendo entregar o objeto adquirido mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), **com entrega de no mínimo 50% do quantitativo total de cada item dos empenhos no prazo máximo de 07(sete) dias corridos e do restante do quantitativo total em no máximo 15 dias corridos** contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento / Empenho; devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

5.1.1 **Endereços:** -

GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: **farmaciafht@gmail.com.**

- **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Buriti dos Lopes), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

5.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos (**com entrega de no mínimo 50% do quantitativo total de cada item dos empenhos no prazo máximo de 07(sete) dias corridos e do restante do quantitativo total em no máximo 15 dias corridos)** contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.

6.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

6.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos em até 5

(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido nesta aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato terá **vigência de 3 (três) meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete a Contratante:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos do Contrato;

5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

B) Compete a Contratada:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anes, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato de Referência, o material com avarias ou defeitos;

5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.4. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.5. Cópia legível do empenho

9.6. **Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.**

9.7. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.9. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1. **Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).**

9.1.2. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal,para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.1.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.5. **Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes:

- GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: **farmaciafht@gmail.com**

- CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Buriti dos Lopes), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-**mail: caf.hut@hotmail.com**

10.3. sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- À FISCALIZAÇÃO COMPETE, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos, quando houverem, informando a Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

14.1 Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

14.2.A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa

adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

16.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecução total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

16.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

16.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

16.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

16.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

17.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Fraudar na execução do contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Não mantiver a proposta.

17.1.8. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

17.1.9. Advertência;

17.2.1. Multa compensatória;

17.2.2. Multa moratória;

17.2.3. Suspensão temporária;

17.2.4. Declaração de inidoneidade.

17.2.5. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

17.2.6. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

17.2.7. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

17.2.8. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

17.2.9. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

17.2.10. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

17.3.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

17.3.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.3. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.4. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

17.3.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

17.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.3.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser adquirido;

18.2. Os atestados deverão conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a FMS possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

18.3. Apresentar os documentos a seguir e outros documentos técnicos pertinentes ao objeto licitado:

1. Documento de Registro ou Cadastro do Produto junto à ANVISA, e/ou comprovante de isenção (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;
2. A aquisição realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO
R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO EPP
(ÓTIMA DISTRIBUIDORA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ **CPF:**

2. _____ **CPF:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.052802/2021-82; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO EPP
(ÓTIMA DISTRIBUIDORA), INSCRITA NO CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL MEDICO – HOSPITALAR (BOLSAS E INSUMOS – OSTOMIZADOS) OSTOMISADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 1.383.395,60 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 24 / 02 /2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

CARVALHO DO NASCIMENTO
CNPJ: 05.577.401/0001-22

Felipi Braga da Silva
Licitação